



DECRETO Nº 682 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta autorização para a realização de atividades festivas, recreativas e artísticas e congêneres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Código de Posturas do Município de Saquarema prevê nos artigos 70 e 82 que as atividades festivas e congêneres de caráter público dependem, para sua realização, de prévia autorização da Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. A realização de atividades festivas, recreativas e artísticas e congêneres, de participação aberta ao público, inclusive com venda de ingressos, dependerá da prévia autorização do Poder Público Municipal, independentemente das demais autorizações exigíveis pelos órgãos estaduais relacionados à segurança e a participação de menores.

Art. 2º - O interessado deverá protocolar requerimento perante a Municipalidade até cinco dias antes da data do evento, com a documentação completa para sua identificação, prestando as seguintes informações:

- a) identificar o local, data e horário do evento;
- b) o valor do ingresso que será cobrado e a estimativa de público;
- c) o público alvo do evento;

Parágrafo único: a informação mencionada da letra "b" será utilizada para fins de cobrança do ISS.

Art. 3º - A Municipalidade avaliará as informações prestadas e somente autorizará a realização do evento se não houver prejuízo ao interesse público, especialmente ao sossego, ao trânsito, à higiene e à limpeza pública.

Art. 4º - A autorização será deferida individualmente para cada evento e constará do alvará as condições que deverão ser observadas integralmente.

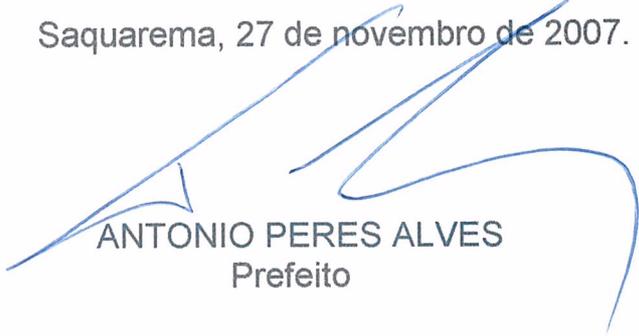
Art. 5º - O não licenciamento do evento, na forma estabelecida neste Decreto, acarretará no impedimento da sua realização, e na sua imediata paralisação, caso esteja em curso, e na multa de que trata a norma de regência.



Art. 6º. Estão sujeitos à obtenção da autorização específica de que trata o art. 1º os eventos realizados em estabelecimentos já licenciados como clubes sociais, casas de festas e congêneres, e que venham a realizar eventos abertos à participação do público com venda de ingressos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de novembro de 2007.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito